



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 /2015
(DA MESA DIRETORA)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir a gratificação mensal, ao servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, que for designado para exercer a função de responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Esclarecemos que após o Comunicado SDG n. 32, de 2012, e apontamentos quando da análise das contas anuais da Câmara Municipal, exercício de 2012, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal buscou instituir o Sistema de Controle Interno, em atendimento ao que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, através da Resolução n. 60, de 01 de julho de 2013, fora instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal, com a missão institucional de avaliar e acompanhar as ações do Poder Legislativo, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, bem como avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

Assim, compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, dentre outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, bem como encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

Em razão de a Câmara Municipal ser uma Câmara de pequeno porte, inicialmente, não há a necessidade da criação de um cargo específico para desempenhar as atividades do Sistema de Controle Interno, e segundo as orientações do Tribunal de Contas, poderá ser atribuída uma gratificação mensal, ao servidor efetivo designado para exercer a função de Controle Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Lei Complementar n. 01, de 27 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários do Município de Palmital, estabelece no artigo 179, que: *"A gratificação de função será devida ao funcionário que for designado para atender, temporariamente, encargo ou outro que não justifique a criação de cargo".*

Assim, sendo, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução em reconhecimento da realização de atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade pelo servidor designado pela função de responsável pelo Sistema de Controle Interno, ora instituído pela Resolução n. 60/13.

Por isso, contamos com a compreensão e o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário Vereador Prof.^o Alcides Prado Lacreta, em 2 de fevereiro de 2015.


ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO

1º Secretário